

**CONTRATO nº03/2015- DPII/SDECT - LICENÇA DE USO DE SISTEMA
INFORMÁTICO**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 16º, 17º e 21º andares, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958.591/0001-92, neste ato representada pelo seu Titular, Fábio de Oliveira Branco, portador da Carteira de Identidade nº 1035883097 e CPF/MF nº 498.442.100-20, doravante denominado **CONTRATANTE**,, doravante denominada **LICENCIADA**, e a empresa **J&P TRANSACTION IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida em Chui-RS, na Rua Costa Rica, 167 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.201/0001-83, doravante simplesmente denominada **LICENCIANTE**, ambas por seus representantes legais que este subscrevem, têm entre si justo e acertado celebrar o presente contrato, FPE....., Processo Administrativo nº 000144-1600/15-6, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão à **LICENCIADA**, sem caráter de exclusividade, de uma licença de uso e acesso ao **SISTEMA DE CONSULTA ESTATÍSTICO PENTA - TRANSACTION**, doravante denominado simplesmente **SISTEMA**.

1.1 o **SISTEMA** é de propriedade da empresa **NOLLFIN TRADE S.A.**, sendo esta a única titular dos direitos autorais do mesmo.

1.2 a **LICENCIANTE** declara que é representante comercial do **SISTEMA**, objeto deste contrato, e que está autorizada a licenciar o uso do mesmo. Declara ainda, que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente,





direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

1.2.1 A LICENCIANTE declara que responderá por toda e qualquer reclamação de terceiros em relação a propriedade intelectual dos produtos utilizados e/o criados na prestação dos serviços ora contratados.

1.3 a concessão ora convencionada, não se caracteriza como venda, mas como licença de uso, conforme o art. 9º da Lei 9.609/98 (Lei de *Software*) e não poderá ser transferida a quem quer que seja, sem o consentimento prévio, expresso e específico da LICENCIANTE.

1.4 estão incluídas neste contrato de licença de uso, as atualizações periódicas do SISTEMA, o treinamento dos usuários da LICENCIADA, a ser ministrado no momento da instalação do SISTEMA.

1.5. A LICENCIANTE garante a ótima qualidade técnica dos serviços contratados. O não cumprimento desta garantia implicará na obrigação da LICENCIANTE em refazer, alterar, melhorar corrigir ou completar os serviços dentro de um prazo a ser estabelecido entre as PARTES.

1.6.A LICENCIADA reconhece que somente poderá utilizar o SISTEMA, objeto deste instrumento, nos limites aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição da assinatura da licença de uso do SISTEMA, a LICENCIADA pagará à LICENCIANTE a importância de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), em uma única parcela, sendo os recursos financeiros enquadrados na Atividade 2837, NAD 3.3.90.39., Recurso 0001, U.O. 16.01 e SRO 009044.

2.1.1. o pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços por parte da LICENCIANTE.

2.2. A LICENCIANTE., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.202.201//0001-83 declara ser contribuinte do ISSQN no Município de Chuí - RS, com fulcro no que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011. Sendo assim, ante a prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, a CONTRATADA recolherá o ISSQN ao Município de Chuí - RS, à alíquota de 3,87 (três vírgula oitenta e sete por cento), nos termos da Legislação Municipal aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.. O contrato passará a vigorar por prazo determinado de 12 (doze) meses, contando-se da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse da partes, por iguais períodos consecutivos, limitado a 48(quarenta e





oito) meses, nos termos fixados no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93.

3.2. A prorrogação do presente contrato far-se-á mediante respectivo aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

4.1. A LICENCIANTE tem direito a receber o preço pactuado e assume expressamente as seguintes obrigações, sem excluir as demais inerentes e aplicáveis ao presente ajuste:

4.1.1 fornecer à LICENCIADA o acesso ao SISTEMA em perfeitas condições de uso e navegação, com os devidos controles de segurança contra reprodução indevida e/ou não autorizada, bem como vedar o acesso por pessoas não cadastradas;

4.1.2 informar à LICENCIADA caso o SISTEMA fique inacessível, responsabilizando-se pela sua correção e disponibilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo que os inconvenientes e / ou interrupções sejam resultado de problemas técnicos que porventura venham a ocorrer nos serviços públicos de telecomunicações ou em outros serviços prestados por terceiros;

4.1.3. a LICENCIANTE e a Nollfin Trade S.A. não responsabilizar-se-ão pelas interrupções do serviço originadas por: a) interrupções nos serviços de INTERNET da LICENCIADA; e, b) interrupção dos serviços de telecomunicações, imprescindíveis para o acesso ao SISTEMA.

4.1.4 em virtude de que os SISTEMAS são alimentados com dados oficiais provenientes e fornecidos pelos órgãos públicos de comércio exterior de cada país, nem a LICENCIANTE nem Nollfin Trade S.A. se responsabilizam pelas informações veiculadas no SISTEMA.

4.1.5. a LICENCIANTE assume inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

4.1.6. atender prontamente as solicitações e providenciar o atendimento das deficiências apontadas pela LICENCIADA quanto à execução dos serviços contratados;

4.1.7. empenhar esforços para defender a LICENCIADA contra qualquer ação, baseada em reivindicações de que a utilização do software viola quaisquer direitos autorais de terceiros.

4.1.8 responder pelos danos decorrentes da execução desse contrato perante a LICENCIADA e a terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e ainda, assumir a responsabilidade,





limitada ao valor total do contrato, por eventual demanda judicial proposta por terceiros contra a Licenciante em razão da execução do presente contrato.

4.2. Indicar 01(um) profissional para fazer e manter contatos com a LICENCIADA, por intermédio do DPII/SDECT, sobre a execução do presente contrato.

4.3. A empresa indica como Representante legal da Contratada a Sra. Keli Barcelos Garin, C.I nº 1049785999 SSP/RS e CPF 006.492.290-10, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, 2570, ap 402, bairro Rio Branco, POARS.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

5.1. Constitui direito da LICENCIADA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e obriga-se nos seguintes termos:

5.1.2 renegociar com a LICENCIANTE as condições de prazo e remuneração, caso venha a alterar a licença de uso ora contratada;

5.1.3 pagar os preços nas condições ajustadas na forma deste instrumento;

5.1.4 prover a LICENCIANTE de todas as informações e documentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;

5.1.5 respeitar os direitos inerentes ao SISTEMA, bem como as condições de uso convencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANIFESTAÇÃO

6.1. Qualquer providência que uma das partes deixar de tomar, ou, se tomar, não for de forma adequada, conforme o acordado neste instrumento, e que venha a prejudicar sob qualquer aspecto o desempenho e a performance da outra, deverá, aquela que se sentir prejudicada devera comunicar a outra parte, devendo ser solucionado pela comunicada no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Cláusula Nona, infra.

6.2. todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e entregues mediante protocolo, carta registrada, fax ou telegrama, sendo que será tida como entregue uma comunicação na data de seu protocolo no local onde for dirigida ou na data de sua transmissão por fax ou telegrama.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Na eventualidade de verificar-se a inadimplência, por qualquer das partes, a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, a parte inadimplente pagará uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o preço anual do contrato no prazo de cinco dias contados da verificação do fato, ficando as





partes com a opção de rescindir o presente sem prejuízo do pagamento da multa.

7.2. Se a obrigação inadimplida for de pagar, a parte inocente poderá aplicar uma multa calculada sobre o valor em mora, à taxa de 2,0% (dois por cento).

7.3. Fica esclarecido que a imposição das multas previstas neste instrumento, o será em caráter cumulativo, vale dizer, não eximirá as partes de quaisquer outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá se extinguir, sem quaisquer ônus para as partes, permanecendo responsáveis por seus direitos e obrigações até a data da extinção:

8.1.1. automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, pela:

a) superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

b) verificação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes;

8.1.2. mediante denúncia imotivada, por qualquer das partes, a qualquer tempo, através de expressa e escrita comunicação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DE CONFIDENCIALIDADE:

9.1. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, por qualquer forma.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, ficará a cargo dos técnicos do DP/II/SDECT, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93, a serem designados por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 o presente contrato representa o entendimento atual entre as partes e substitui toda e qualquer proposta ou documento anterior que tenha sido





apresentado pela LICENCIANTE, sobre os quais tem preferência, e somente poderá ser alterado mediante termo aditivo;

11.2 as partes se comprometem a zelar pelo bom desempenho da relação comercial, pela função social e pelo equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, cooperando entre si para o cumprimento de suas obrigações, ficando ajustado que os casos omissos serão resolvidos por entendimento direto entre as partes;

11.3 a inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste contrato;

11.4 este contrato não é gravado com cláusula de exclusividade;

10.5 é vedado à LICENCIANTE caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da LICENCIADA;

11.6 as partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos ou estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chui - RS, para dirimir qualquer litígio que possa advir do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chui, em..... de..... de 2015.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário de Estado
LICENCIADA - SDECT


J & P Transaction Importação
Exportação e Serviços Ltda.
ADMINISTRADORA

Keli Barcellos Garin

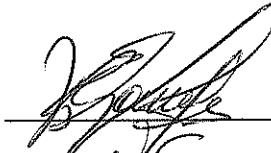
J&P TRANSACTION IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
LICENCIANTE

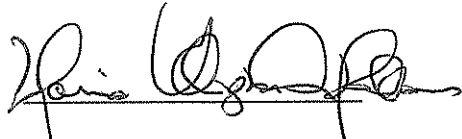




GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:


Nome: *Tiara Campar*
RG: *1046899368*


Nome:
RG: *1005053648*





Assunto: Contrato
Expediente: 0000144-1600/15-6

CONTRATO nº03/2015- DP/II/SDECT - LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Contratante: SDECT, Contratada: empresa J&P TRANSACTION IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida em Chui-RS, na Rua Costa Rica, 167 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.201/0001-83, doravante simplesmente denominada LICENCIANTE; Objeto: concessão à LICENCIADA, sem caráter de exclusividade, de uma licença de uso e acesso ao SISTEMA DE CONSULTA ESTATÍSTICO PENTA - TRANSACTION; Preço: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em uma única parcela, sendo os recursos financeiros enquadrados na Atividade 2837, NAD 3.3.90.39., Recurso 0001, U.O. 16.01 e SRO 009044. Prazo: determinado de 12 (doze) meses, contando-se da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse da partes, por iguais períodos consecutivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos fixados no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93. data de assinatura: 27/07/2015 (assinaturas no original)

Porto Alegre, 04 de Agosto de 2015.

Vinicius Baptista Winter
Assessor Jurídica

TERMO DE DOAÇÃO

O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o Decreto n.º 43.954, de 28 de julho de 2005, que dá nova redação ao art. 5º do Decreto n.º 38.878, de 18 de setembro de 1998 e atendendo ao que consta no Expediente Administrativo n.º 1197-31.00/15-5, AUTORIZA a DOAÇÃO do bem inservível, abaixo relacionado, à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, situada na Av. Daño Antunes da Rosa n.º 432, Cep n.º 97385-000 em Vila Nova do Sul/RS.

EQUIPAMENTO/MÓVEL	PATRIMÔNIO
01 (uma) Retroescavadeira CASE 580L, 4X2, ano 2002.	946

Porto Alegre, 04 de agosto de 2015.

Tarcísio José Minetto
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento Rural
e Cooperativismo.

Codigo: 1511248

SÚMULA DE TERMOS ADITIVOS

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública as assinaturas dos Termos Aditivos aos convênios relacionados no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 30 de julho de 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

INSTITUIÇÃO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Torres	2948/2013	4588-3100/13-4

Porto Alegre, de de 2015.

Tarcísio José Minetto,
Secretário de Estado da Secretaria de
Desenvolvimento Rural e Cooperativismo.

Codigo: 1511311

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO DE ESTADO: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 001010-1600/15-9

Portaria 044/2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE DESIGNAR os servidores Tais Bellaver, Identificação Funcional nº 3497402, Luciane Mancuso, Identificação Funcional nº ID 3495370, e Daniela Sant'anna Senna, Identificação Funcional nº 2873257, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência da primeira, Integrarem a Comissão de Sindicância para apurarem os fatos relatados no processo nº 001010-1600/15-9.

Codigo: 1511515

RESOLUÇÕES

Assunto: Resolução
Expediente: 000591-2500/13-2

PROGRAMA GAÚCHO DE PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - PROGRAMA PGTEC

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Autoriza descontinuidade de áreas no Feevale Tech Park
Os Titulares da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT, sucessora dos direitos e obrigações da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico " Scil e da Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento - Sdipi, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAN, sucessora dos direitos e obrigações da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã " Seplag , e da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições, na condição de integrantes do COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA GAÚCHO DE PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - PGTEC, regulado pelo Decreto Estadual nº 49.355, de 10/07/2012, tornam pública, pela presente Resolução, a APROVAÇÃO QUANTO À DESCONTINUIDADE DAS ÁREAS DISPONIBILIZADAS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FEEVALE TECH PARK, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, alínea "d" do referido Decreto 49.355/2012 e registros procedidos no processo administrativo nº 591-25.00/13-2.

Codigo: 1511516

Assessoria Jurídica

Vinicius Baptista Winter
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900 Fone: (51) 3288-1029

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000144-1600/15-6

CONTRATO Nº 03/2015- DPII/SDECT - LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Contratante: SDECT, Contratada: empresa J&P TRANSACTION IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida em Chui-RS, na Rua Costa Rica, 167 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.201/0001-83, doravante simplesmente denominada LICENCIANTE; Objeto: concessão à LICENCIADA, sem caráter de exclusividade, de uma licença de uso e acesso ao SISTEMA DE CONSULTA ESTATÍSTICO PENTA - TRANSACTION; Preço: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em uma única parcela, sendo os recursos financeiros enquadrados na Atividade 2837, NAD 3.3.90.39., Recurso 0001, U.O. 16.01 e SRO 009044. Prazo: determinado de 12 (doze) meses, contando-se da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse da partes, por iguais períodos consecutivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos fixados no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, data de assinatura: 27/07/2015 (assinaturas no original)

Codigo: 1511517

Fundação de Ciência e Tecnologia

Presidente : Engº Daíçon Maciel da Silva
End: Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - 90010-460

Gabinete CIENTEC

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000796-2552/14-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021030

CONTRATANTE: Fund de Ciência e Tecnologia; CONTRATADO: Ivo Bergonsi Me; OBJETO: Transporte de containers com resíduos sólidos de construção civil (caliça) e resíduos especiais (madeiras em pedaços pequenos), podas e resíduos de jardim, grama, galhos de árvores, troncos de até 1,5m, varrição em geral, papéis e plásticos não recicláveis, móveis inservíveis, carpetes (pedaços pequenos), piso vinílico, restos de vegetação, a serem recolhidos na CIENTEC, Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico - POA/RS.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 05/08/15, fixando o valor por retirada de containers em R\$ 190,00, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.; PRAZO: 05/08/2014 até 05/08/2016; VALOR: R\$ 190,00 (Mensal)

Codigo: 1511518

SÚMULAS

SÚMULA

ADITIVO 03 AO CONTRATO DE TRABALHO - TERMO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Partes: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC e ANDRISE TAIQUIARA FRANÇA DE LIMA; Objeto: interrupção, a pedido da funcionária, da Licença não remunerada, retroativamente a 20 de julho de 2015. Embasamento legal: item 3 do Termo de Prorrogação da Licença não Remunerada. Proc. Adm. 000370-25.52/14-8. Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2015.

Eng. Daíçon Maciel da Silva,
Presidente.

Codigo: 1511168

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente: PAULO SÉRGIO MAZZARDO
End: Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro
Porto Alegre/RS - 90030-130

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DECISÓRIOS DA JUCERGS 03/08/2015
PROCESSOS EM EXIGÊNCIA

150141971 150165625 150210260 150367988 150530013 150574568 150622317
150623402 150623410 150744234 150989920 151009716 151064113 151064121
151064130 151080313 151082359 151105979 151113726 151154252 151158916
151164843 151173354 151173486 151173494 151173508 151176370 151178127
151216126 151235937 151240000 151240027 151240116 151240221 151240230
151240256 151263256 151298386 151300038 151300046 151359440 151363560
151363579 151377782 151377880 151384835 151386919 151395462 151403490
151403503 151403538 151403619 151463840 151486115 151519722 151520119
151537542 151537593 151537836 151605696 151605700 151607028 151620431
151620440 151620750 151623473 151635331 151636722 151652538 151677530
151683638 151683646 151725373 151732051 151739501 151751676 151751684
151754195 151754888 151755159 151755493 151755590 151755639 151783160
151788472 151796165 151804060 151804192 151807060 151809917 151820040
151859523 151859531 151859892 151860157 151860165 151860173 151863660
151867542 151867844 151867852 151868069 151868077 151868131 151869166
151868379 151868387 151868794 151868905 151868913 151872724 151872732